



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02
PROCESSO Nº 426/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Nesta data, compareceu à sede da AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, inscrita no CNPJ sob n.º 13. 659.617/0001-65 -, com endereço nesta Capital, na Rua Rio Purus, nº 103, CJ Vieiralves, CEP: 69.053-050, Nossa Senhora das Graças, doravante denominada AADC, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, em consonância com a legislação vigente, o *menor taxa de administração* constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 018/2019, bem como os compromissos que assume o fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e nos respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preço a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal.*

Seguem abaixo os valores ofertados pela empresa, conforme quantitativo, descrição, valor da recarga, taxa administrativa, valor recarga com taxa constantes abaixo:

FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.604.122/0001-97
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 904 – Centro – Uberlandia - MG
TELEFONE: 3239-0520
EMAIL: licitações@valecard.com.br
REPRESENTANTE: Thainá Maciel de Queiroz

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA RECARGA	QTDE	TAXA ADM.	VALOR RECARGA COM DESCONTO
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO	R\$ 310,00	498	R\$ -1,15%	R\$ 1.831.255,56

	E/OU ELETRÔNICO, COM CHIP E RECARGA MENSAL				
VALOR TOTAL					R\$ 1.831.255,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a AADC convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a AADC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a AADC poderá:

- a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O presente termo de registro de preços tem validade pelo **prazo 12 meses**, a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado. A Ata em sua integralidade, poderá ser acessada no endereço eletrônico da AADC <http://www.agenciacultural.org.br>.

3.2 O fornecedor compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A AADC de acordo com suas necessidades, formalizará o contrato, cabendo ao fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, comparecer no endereço indicado, para firmar o respectivo contrato, definidor do objeto deste Registro e obrigações que regerão o objeto deste registro de preços, em consonância com os termos do Edital, com a proposta apresentada e com a legislação em vigor.

4.2 A não assinatura do contrato, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste instrumento.

4.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine, não aceite ou não retire o contrato no prazo e condições estabelecidos pela AADC, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

Manaus, 18 de abril de 2019

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
PRESIDENTE

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL- AADC
DIRETOR TÉCNICO

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE

Rua Rio Purus, nº 103, CJ Vieiralves, CEP: 69.053-050, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM – Fone: (92) 3234-3667.
C.N.P.J.: 13. 659.617/0001-65 – Inscrição Municipal: 13792301 – Inscrição Estadual: ISENT0